



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

**EDITAL 003/2016/GR/UNIR, de 16/08/2016 - CONCURSO PÚBLICO DE  
PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Análise de Recurso de Candidata ao Concurso para professor do magistério superior para o Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências, área de Matemática, do Campus de Ariquemes.

Aos dias vinte de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala da PROGRAD, do prédio da Universidade Aberta do Brasil, da Universidade Federal de Rondônia, no campus José Ribeiro Filho, reuniram-se os membros da Comissão Superior de Concurso – CSC, os Professores Layde Lana Borges da Silva Andreto, Erasmo Moreira de Carvalho e Fernando Simplicio dos Santos, para deliberarem sobre o recurso de **Ivana Soares Bandeira** – candidata ao cargo de professor do Departamento Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências, área de Matemática, do Campus de Ariquemes.

**Considerações Iniciais**

A Comissão reputa que a candidata solicita a anulação da prova didática, vez que o prazo de recurso da prova escrita encontra-se expirado.

**Do Recurso:**

Em suas alegações a candidata **Ivana Soares Bandeira** aduz que “as condições de acessibilidade para cadeira-de-rodas não foram atendidas, mesmo sendo solicitadas mais de uma vez pela candidata na inscrição”; que “Esse descaso prejudicou o desempenho da participante tanto durante a prova escrita como no decorrer da prova didática”.

Alega que a “acessibilidade é um princípio básico explícitos (sic) na recomendação do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, a Recomendação 04/2012 sobre processo seletivo [...]”.

A candidata tece críticas à fundamentação da banca examinadora e questiona a avaliação destes quanto ao uso da “norma padrão da língua” em sua prova.

Assevera que foi prejudicada no momento em que iria preparar seu recurso porque não teve acesso ao vídeo completo da prova didática e informa que **foram feitas edições no vídeo da prova didática e que houve afetação de volume e da “qualidade da imagem apresentada”**.  
Por fim, a candidata solicita a anulação da prova.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

**Análise:**

A recorrente apresentou os seguintes documentos a fim de instruir o pedido de anulação: “Slides apresentados durante a aula; espelhos das avaliações das prova (sic) escrita e didática; recomendação 04/2012”.

Conforme o Edital do Concurso, em seu item 13.2.12, as distorções nas provas só podem ser realizadas se houver grande discrepância no valor total da nota atribuída pelos membros da banca que examina o candidato. Nenhuma das avaliações apresentou diferença maior do que 30 (trinta) pontos entre as notas atribuídas pelos avaliadores, o que revela uma presunção relativa de regularidade em tais avaliações.

A candidata especifica em seu recurso em que foi prejudicada pela falta de acessibilidade em relação à mesa e que teve dificuldade na prova didática por esse motivo. Afirmou que “devido ao posicionamento ruim dos equipamentos **sobre uma mesa sem a acessibilidade necessária para cadeirantes**” (GRIFO NOSSO) teve grande dificuldade para escrever e digitar.

Quanto à alegação, a Universidade tem obrigação, de fato, como Instituição promotora do concurso, de providenciar o que for requerido pelo candidato portador(a) de necessidades especiais. Caso fosse solicitado no momento da inscrição, uma mesa com especificações próprias – o que não há como esta Comissão de Recurso saber, pois não consta nenhum documento juntado pela Recorrente, que comprove tal solicitação de colocação de uma mesa especial por parte da candidata, ora recorrente.

Se não houvesse condições de adquirir em tempo hábil uma mesa especial, vez que todos os procedimentos de compra de equipamentos obedecem a formalidades legais internas e externas à Instituição, (por se tratar de órgão público), ainda assim, caso fosse procedida a solicitação a tempo e com as especificações, medidas, altura, entre outras peculiaridades, poder-se-ia ter oficiado a outros órgãos, para obter um empréstimo do material adequado e temporaneamente especificado em suas características de antemão, descritas pela candidata.

A candidata não apresentou quais as dificuldades de acessibilidade nem em sua própria peça recursal.

A candidata esclarece que “utilizou os seguintes programas para elucidar exemplos durante a aula: PHOTOSHOP, MATLAB (tanto para cálculo como outras duas interfaces programadas durante a tese de doutorado da candidata a partir do MATLAB para o desenho de polígonos e sólidos) e PAINT”. Ocorre que a Banca examinadora não concordou com a forma de exposição dos slides e/ou com uma aptidão destacada para o ensino pois um dos examinadores fundamentou que o material de exposição tinha um aspecto tal que dificultava a “visibilidade” e a “leitura em sala de aula” (Membro Maria das Graças); outro membro considerou a “aula muito confusa” (Adeilton Fernandes); e o terceiro membro mencionou “Ineficiência na comunicação para o entendimento na exposição oral” (Eudes Barroso).

Nos parece que os membros da banca tiveram impressões semelhantes em relação à aula apresentada, não tecendo qualquer consideração quanto à possibilidade da mesa ter sido o fator que ocasionou os problemas quanto à didática da recorrente acima mencionados. Essa correlação não ficou clara na exposição de motivos da avaliação. Ademais, os membros da banca examinadora são pessoas qualificadas por seus saberes na área do concurso.

Em relação ao questionamento quanto às metodologias existentes, esta Comissão considera respeitosamente, melhor decisão não indicar metodologias específicas de ensino de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

matemática, mas considera que existem múltiplas formas de ensino, em qualquer disciplina. Assim, cada professor utiliza aquelas em que melhor se adaptam para que sejam capazes de se fazer entender mais facilmente pelos seus discentes.

Quanto à afirmação de que “o vídeo que serviria de referência para o recurso não foi entregue na íntegra” à candidata e que “Várias edições foram feitas cortando partes essenciais da gravação da prova didática”, a Comissão obteve, em diligências, informações junto ao Presidente da Comissão da banca examinadora de que realmente existem “saltos” nas gravações, e quanto à imagem e voz, constata-se que houve problemas técnicos na gravação da prova didática ao assistir o vídeo.

No que diz respeito à alegação de que a candidata foi prejudicada porque foi interrompida no minuto 0:56 do vídeo denominado “Ivana 1 de 2” por um dos componentes da banca, esta afirmativa procede e deve ser acatada uma vez que há previsão no Edital (Item 13.3, VIII) de que o Candidato não pode sofrer quaisquer interrupções ou prejuízos por parte dos membros da banca examinadora.

Em relação à ocorrência narrada pela candidata de que o examinador teria aberto a porta da sala em que se realizava o exame, tal informação também pode ser constatada por meio do vídeo “Ivana 1 de 2” e autoriza a Comissão Superior de Concurso a reconhecer que houve prejuízo à candidata em sua exposição.

Em consulta aos membros da banca houve um indicativo de que seria mais isento se nomear uma nova banca.

**Decisão:**

1. Acatar em parte as alegações da candidata em relação à interrupção da aula, abertura de porta por membro da banca examinadora e falhas na gravação da prova didática (vídeo) determinando o comparecimento da candidata à UNIR no dia 24.10.2016, às 14 horas, na sala 1, bloco da Geografia (mesma sala anteriormente utilizada na prova didática) para tomar ciência sobre o ponto da prova. E o comparecimento para a realização de nova prova didática no dia 25.10.2016, às 14 horas, na sala 1, bloco da Geografia (mesma sala anteriormente utilizada na prova didática);
2. Que a PROGRAD providencie a formação de nova banca em atendimento à recomendação da banca cujos atos foram o objeto do recurso;
3. Que a nova banca atente para as exigências específicas (acessibilidade) a serem indicadas PREVIAMENTE pela candidata a tempo para providências cabíveis e para a integral gravação da prova, com qualidade de imagem e áudio;

Porto Velho, 20 de outubro de 2016.

  
Prof. Erasmo Moreira de Carvalho

Vice-Presidente da CSC em Exercício da Presidência

bb



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Fernando Novoa Garzon'.

**Profº Luis Fernando Novoa Garzon**  
Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Layde Lana Borges da Silva Andreto'.

**Profa. Layde Lana Borges da Silva Andreto**  
Membro